

Aquisição de arame 3.8 mm

ENTRE:

TRATOLIXO – Tratamento de Resíduos Sólidos, E.I.M., S.A., NIPC 502444010, com sede na Estrada 5 de Junho n.º 1, Trajouce, 2785-155 São Domingos de Rana, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, com capital social de € 7.010.000,00 (sete milhões e dez mil euros), neste ato representada por Nuno Manuel Vicente Esteves Soares e por João Filipe Crisóstomo Dias, nas qualidades de Presidente do Conselho de Administração e Administrador, respetivamente, ambos com poderes para o ato, adiante designada por **TRATOLIXO**;

E

F. Costa & Couto, Lda., NIPC 504 536 249, com sede na Rua da Costa, nº 166, Alto da Sapateira, 4785-507 Trofa, neste ato representada por Rosa de Brito Esteves e João Miguel Nascimento Gomes, na qualidade de representantes legais, com plenos poderes para outorgar este contrato, adiante designada por **F. Costa & Couto, Lda.**, ou Cocontratante.

Considerando que:

- A **TRATOLIXO**, na sequência de deliberação do seu Conselho de Administração, datada de 05 de setembro de 2023, procedeu ao lançamento de um procedimento pré-contratual de Concurso Público, para a Aquisição de arame 3.8 mm, com a Ref.ª 23.DEX.71_A;
- Face ao valor do preço contratual, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos (em diante, “CCP”), não é exigível a prestação de caução;
- A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do presente contrato, pela Diretora da Direção da Administração Geral, a 26 de setembro de 2023, ao abrigo da delegação de competências do Conselho de Administração, de 15 de fevereiro de 2023.

É de boa-fé celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato sujeito aos termos e condições constantes das seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de bobines de arame em aço recozido a óleo com 3,8mm de diâmetro de secção para a Central de Triagem de Trajouce, em conformidade com as especificações técnicas constantes do Anexo I ao presente Contrato.

Cláusula 2.ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (em diante "CCP") e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª - Prazo de vigência contratual e de fornecimento

1. O contrato tem início na data da respetiva celebração e terá a duração máxima de 12 (doze) meses, a contar da data da sua celebração.
2. As aquisições a realizar ao abrigo do contrato serão faseadas em função das necessidades aquisitivas da **Tratolixo**, devendo a **F. Costa & Couto, Lda.**, proceder ao fornecimento dos bens

objeto do contrato que sejam objeto de encomenda pela **Tratolixo**, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do envio de cada nota de encomenda.

3. Considera-se os bens como entregues após a assinatura do respetivo auto de receção por parte da **Tratolixo**.

Cláusula 4.ª – Local de fornecimento e entrega dos bens

Sem prejuízo dos trabalhos que, pela sua natureza, devam ser executados nas instalações da **F. Costa & Couto, Lda.**, os bens objeto do contrato a celebrar deverão ser entregues, por conta da **F. Costa & Couto, Lda.**, nas instalações da **Tratolixo**, sitas no Ecoparque de Trajouce - Estrada 5 de Junho, n.º 1 – Trajouce, 2785-155 São Domingos de Rana.

Cláusula 5.ª - Obrigações da F. Costa & Couto, Lda.

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para a **F. Costa & Couto, Lda.**, a obrigação principal de fornecer e entregar os bens objeto deste procedimento no prazo, local e com as especificações constantes do presente Contrato.
2. A título acessório, a **F. Costa & Couto, Lda.**, fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados ao integral e perfeito cumprimento do objecto do contrato.
3. A **F. Costa & Couto, Lda.** é ainda responsável perante a **Tratolixo** por qualquer defeito ou discrepância evidenciada nos bens que integram o fornecimento, devendo proceder à substituição dos que não se encontrem em conformidade com as Especificações Técnicas que constam do Anexo I do Contrato, no prazo de cinco dias após comunicação escrita da **Tratolixo**.
4. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens e das garantias a ela relativas.

Cláusula 6.ª - Objeto do dever de sigilo

1. A **F. Costa & Couto, Lda.**, deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **Tratolixo**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela **F. Costa & Couto, Lda.**, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª - Cumprimento das Regras "QAS"

1. A **F. Costa & Couto, Lda.**, deverá observar e fazer cumprir os requisitos contidos no documento designado como "Regras QAS", que constitui o Anexo II ao Caderno de Encargos, que se dá aqui como reproduzido, ou de outros requisitos específicos da mesma natureza (Qualidade, Ambiente e Segurança) que sejam aplicáveis.
2. Após o início da execução do contrato, verificando-se incumprimento ou cumprimento defeituoso das "Regras QAS", a **Tratolixo** reserva-se o direito de recusar, total ou parcialmente, o fornecimento de bens adjudicado ou, se for o caso, de resolver unilateralmente o contrato, com esse fundamento, em qualquer dos casos, sem obrigação de indemnizar a contraparte.

Cláusula 9.ª - Preço contratual total

1. O preço contratual máximo (plafond) definido para a aquisição dos bens objeto do contrato a celebrar é de € **63.000,00 (sessenta e três mil euros)**, ao qual acrescerá o Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal aplicável.
2. O preço base unitário, por tonelada, para as bobines de arame em aço recozido a óleo com 3,8mm de diâmetro de secção a fornecer é de € 920,00 (novecentos e vinte euros) por tonelada;
3. O preço contratual total referido no número 1 inclui todas as despesas incorridas pela **F. Costa & Couto, Lda.**, no transporte e entrega dos bens.
4. O preço contratual total referido no número 1 da presente cláusula é o preço máximo (*plafond*) que a **Tratolixo** se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que

constituem o objeto do contrato, durante o período máximo de vigência contratual estabelecido na Cláusula 3.ª do Contrato.

Cláusula 10.ª - Condições de pagamento

1. O preço contratual devido como contrapartida do fornecimento de bens a realizar faseadamente durante o período de vigência contratual, no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pela **Tratolixo** das respectivas faturas, faturas que apenas poderão ser emitidas após a entrega e aceitação dos bens objeto do contrato, que tenham sido objeto de encomenda.
2. Considera-se os bens como entregues após a assinatura do respetivo auto de receção por parte da **Tratolixo**.
3. O preço contratual a pagar será aferido mediante aplicação do preço unitário proposto às quantidades encomendadas pela **Tratolixo** e efetivamente fornecidas pela **F. Costa & Couto, Lda.**
4. As quantidades indicadas no Anexo I – Especificações do presente Contrato, constituem quantidades estimadas, não existindo obrigatoriedade por parte da **Tratolixo** de adquirir bens que perfaçam o preço contratual máximo objeto de adjudicação.
5. Em caso de discordância por parte da **Tratolixo**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à **F. Costa & Couto, Lda.**, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 11.ª - Penalidades

1. No caso de incumprimento pela **F. Costa & Couto, Lda.**, dos prazos de fornecimento e entrega dos bens objeto do contrato a celebrar, ou do prazo de substituição de bens que não se encontrem em conformidade com as Especificações Técnicas, a **Tratolixo** poderá aplicar uma penalidade diária, correspondente a 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) do preço contratual, por cada dia de atraso no cumprimento das obrigações pelo Cocontratante.
2. Quando as sanções a que se refere o número anterior revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% (vinte por cento) do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a **Tratolixo** decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (trinta por cento).
4. A **Tratolixo** pode compensar as penalidades que sejam aplicadas nos termos da presente cláusula com o preço contratual devido.
5. A aplicação de penalidades não impede a **Tratolixo** de reclamar indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.ª - Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades à **F. Costa & Couto, Lda.**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da **F. Costa & Couto, Lda.**, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da **F. Costa & Couto, Lda.** ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela **F. Costa & Couto, Lda.** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pela **F. Costa & Couto, Lda.**;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da **F. Costa & Couto, Lda.**, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da **F. Costa & Couto, Lda.**, não devidas a sabotagem;

- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª - Resolução por parte da TRATOLIXO

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a **Tratolixo** pode resolver o contrato, a título sancionatório, nos termos do disposto no artigo 333.º do CCP, no caso de a **F. Costa & Couto, Lda.**, violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso, total ou parcial, na execução dos fornecimentos objeto do contrato a celebrar.

Cláusula 14.ª - Resolução por parte da F. Costa & Couto, Lda.

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a **F. Costa & Couto, Lda.**, pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 (cento e oitenta) dias ou o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à **Tratolixo**, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 15.ª - Caução

Atendendo a que o preço base é inferior a € 500.000,00 (quinhentos mil euros) não será exigida a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 16.ª - Seguros

1. É da responsabilidade da **F. Costa & Couto, Lda.**, a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao desenvolvimento da atividade e dos danos ou prejuízos causados pelo seu exercício relativamente à **Tratolixo** ou terceiros, além dos seguros legalmente exigidos para a atividade.

2. A F. Costa & Couto, Lda., é obrigada a segurar todo o pessoal envolvido nos trabalhos de entrega e instalação objeto do contrato, contra acidentes de trabalho, e garantir que são mantidos em vigor os seguros obrigatórios de todos os veículos envolvidos no âmbito do contrato.
3. A F. Costa & Couto, Lda., é obrigada a possuir e manter um seguro de Responsabilidade Civil, que garanta as perdas e / ou danos patrimoniais e / ou não patrimoniais, causados a terceiros, não existindo o direito de regresso junto da Tratólixo, em caso algum.
4. A Tratólixo pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Cocontratante fornecê-la no prazo de 30 (trinta) dias.

Cláusula 17.ª - Lei aplicável

O contrato a celebrar será regulado e interpretado, em todos os aspectos, segundo a lei Portuguesa, designadamente pelo regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

Cláusula 18.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Juízo de Contratos Públicos do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.ª - Comunicações e notificações

1. Para efeitos do contrato a celebrar, todas as comunicações ou notificações entre as partes deverão ser enviadas para as moradas da sede contratual de cada uma, por correio registado com aviso de receção, ou, por e-mail, através dos endereços eletrónicos no contrato e à atenção dos respetivos representantes.
2. As partes deverão notificar-se reciprocamente de qualquer alteração de morada nos 15 (quinze) dias úteis antes da mesma ter lugar; caso contrário, todas as comunicações ou notificações enviadas serão consideradas feitas na data do seu recebimento nos endereços anteriormente conhecidos.
3. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a Tratólixo e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, fax ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, feitas após as 17h00 horas do local de receção, ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10h00 horas do dia útil seguinte.
4. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e

comunicações entre as Partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para os seguintes endereços eletrónicos:

TRATOLIXO: residuos@tratolixo.pt;

F. Costa & Couto, Lda.: acos@fcc.mail.pt

Cláusula 20.ª - Gestor do contrato

A gestão do contrato a celebrar será assegurada, por parte da **Tratolixo**, pelo Coordenador da Divisão de Produção do Ecoparque de Trajouce, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução e exercer, sendo o caso, as competências previstas no artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 21.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo ao sábado, domingos e feriados, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 471.º do CCP.

A TRATOLIXO

Assinado por: **NUNO MANUEL VICENTE ESTEVES SOARES**
Num. de Identificação: 11723369
Data: 2023.09.29 17:31:06+01'00'



CARTÃO DE CIDADÃO
.....

Nuno Manuel Vicente Esteves Soares

Assinado por: **João Filipe Crisóstomo Dias**
Num. de Identificação: 11250594
Data: 2023.10.02 11:08:12+01'00'



CHAVE MÓVEL
.....

João Filipe Crisóstomo Dias

F. Costa & Couto, Lda.

Assinado por: **Rosa de Brito Esteves**
Num. de Identificação: 06667639
Data: 2023.10.03 15:26:54+01'00'



CHAVE MÓVEL
.....

Rosa de Brito Esteves

Assinado por: **João Miguel Nascimento Gomes**
Num. de Identificação: 14191425
Data: 2023.10.03 15:28:42+01'00'



CHAVE MÓVEL
.....

João Miguel Nascimento Gomes

ANEXO I - Especificações Técnicas

I. As especificações técnicas do arame a fornecer, a satisfazer pelo Cocontratante no âmbito do contrato a celebrar, com transporte incluído a seu cargo, são as seguintes:

Artigo/Especificações Técnicas
Aço recozido a óleo 3.8mm de diâmetro de secção, em bobines de $\pm 1000\text{Kg}$

Composição Química

% C	% Mn	% Si	% P	% S	Norma
$\leq 0,13$	$\leq 0,60$	$\leq 0,30$	$\leq 0,035$	$\leq 0,035$	ISO 16120
$\leq 0,13$	$\leq 0,60$	$\leq 0,30$	$\leq 0,040$	$\leq 0,050$	ASTM A510

Características Mecânicas

Diâmetros (mm)	Rm (Mpa)	A _{50mm} (%)	Tolerância do Diâmetro
1,50 a 2,00	300 a 450	30 a 40	$\pm 0,06$
> 2,00 a 2,70			$\pm 0,06$
> 2,70 a 3,00			$\pm 0,06$
> 3,00 a 5,00			$\pm 0,07$
> 5,00 a 6,00			$\pm 0,07$
> 6,00 a 8,00			$\pm 0,09$

Acabamento e Embalagem

Tipo de Acabamento	Aplicação	Protecção anti-oxidante	Embalagem
Recozido Negro	Construção civil, amarração de ferro. Amarração manual de peças em banhos de tratamentos de superfície. Unidades automáticas de enfardamento de reciclados, cereais e outros n.e. Indústria de painéis reticulados.	Oleado ou seco	Rolos individuais ou agrupados. Amarração com cinta de aço. Colocação de argolas para suspensão. Revestido a manga / plástico extensível, ou sem qualquer revestimento. Pode ser adoptada outra embalagem, a definir com o cliente.

Dimensão do Rolo

Diâmetros (mm)	Dimensões do rolo (mm)				Sentido de desenrolamento
	Ø Interno	Ø Externo	Altura	Peso (kg)	
1,50 a 2,00	450 a 500	800 a 850	100 a 350	100 a 250	Anti-horário
> 2,00 a 2,70			100 a 400	100 a 400	
> 2,70 a 3,00			100 a 850	50 a 1000	
> 3,00 a 5,00			100 a 850	50 a 1000	
> 5,00 a 6,00			100 a 300	50 a 200	
> 6,00 a 8,00			150 a 300	100 a 200	

Exemplificação gráfica do bem a fornecer:

